



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720, Bairro Aeroporto, CEP: 29216-795 - Guarapari - ES

27 3261-9953

Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O estágio supervisionado deverá seguir as disposições previstas na Lei Federal no 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CS 02 de 2019 e na Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 28, de 27 de junho de 2014 que aprova a regulamentação dos estágios dos alunos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior do Ifes.

Art. 2º - O estágio supervisionado para o curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Guarapari, parte integrante da formação de professores da educação básica, em nível superior, consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 3º - O estágio supervisionado, de caráter obrigatório para cursos de licenciatura, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, planos e calendários escolares, a fim de

constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido em escola de educação básica e suas possíveis articulações com diferentes espaços educativos da cidade e região respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as instituições concedentes, a partir do quinto período letivo do licenciando.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O estágio, entendido como ato educativo escolar deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador do Ifes e por Supervisor da Unidade Concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

Art. 6º - Entende-se por Professor Orientador do Ifes, o professor do componente curricular Estágio Supervisionado, no caso do estágio obrigatório.

Art. 7º - Denomina-se professor orientador de estágio, o professor do componente curricular Estágio Supervisionado obrigatório, sendo, portanto, docente do Ifes- Campus Guarapari que irá orientar e esclarecer o licenciando estagiário quanto ao seu plano de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio Supervisionado. Em se tratando de estágio não obrigatório, será designado professor específico para orientar o estagiário.

Art. 8º - São atribuições do professor orientador de estágio:

- I. Indicar aos alunos as vagas de estágio nas escolas concedentes de acordo com lista de escolas conveniadas enviada pelo Setor de Estágios

- II. Enviar ao Setor de Estágios em data determinada pelo setor os formulários pertinentes à realização do estágio supervisionado preenchido por todos licenciandos estagiários.
- III. Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais e/ou coletivos, sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e autocríticos.
- IV. Indicar ao licenciando estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas.
- v. Orientar o licenciando estagiário nas atividades de estágio e na produção de relatório final de estágio.
- VI. Realizar visitas para supervisionar a prática do licenciando estagiário nas escolas concedentes, acompanhando a realização do estágio.
- VII. Avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos.
- VIII. Validar o aproveitamento de carga horária profissional para redução do tempo de atividade de estágio supervisionado, conforme o disposto no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 7º - Denomina-se professor supervisor o docente da escola em que se efetivará o Estágio Supervisionado. Esse profissional da educação deverá ser professor efetivo, graduado na mesma área ou em área afim à do licenciando estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico- científico em que este estiver sendo formado.

Art. 8º - Compete ao professor supervisor:

- I. Orientar o licenciando estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-

aprendizagem, em conformidade com o projeto político pedagógico do curso, currículos, planos e calendário da escola.

- II. Criar um ambiente de harmonia entre o licenciando estagiário, os licenciandos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando-o na comunidade escolar.
- III. Avaliar o licenciando estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de suas “práxis” docente.
- IV. Enviar, ao fim do período de Estágio Supervisionado, instrumento de avaliação fornecido pelo Ifes – Campus Guarapari, devidamente preenchido, ao professor orientador de estágio.

Art. 9º - Denomina-se Licenciando Estagiário o estudante dos Cursos de Licenciatura, regularmente matriculado, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 10º - Compete ao Licenciando Estagiário

- I. Apresentar o plano de estágio à administração da Instituição em que vai estagiar.
- II. Entregar em data estipulada pelo professor orientador de estágio os formulários pertinentes à realização do estágio supervisionado.
- III. Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento.
- IV. Atender as solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio.
- V. Apresentar, previamente, aos professores: orientador de estágio e supervisor, os planejamentos das atividades a serem realizadas na Instituição onde irá atuar.

VI. Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar e cumprindo o código de ética em vigência no Ifes.

Art. 11º - Compete ao Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza supervisionar junto ao Professor Orientador o atendimento às diretrizes de estágio do Curso deste Curso.

CAPÍTULO III

DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 12º - O estágio supervisionado deve ser desenvolvido em escola de educação básica articulando ações, sempre que possível, com outros espaços com potencial educativo da cidade, respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino e as instituições concedentes de ensino públicas ou privadas de ensino fundamental e Ensino Médio devidamente regularizadas, após a assinatura de um convênio firmado entre o Ifes - Campus Guarapari e as escolas campo de estágio.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13º - O estágio supervisionado terá carga horária efetiva de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas.

Art. 14º - As atividades a serem cumpridas pelo licenciando estagiário deverão ser distribuídas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição onde ocorrer o estágio.

Parágrafo único- O licenciando estagiário, para ter validadas as horas de estágio realizados no semestre, deverá estar matriculado, ser frequente e ter realizado as atividades indicadas no plano de estágio, além de entregar o relatório final da

disciplina estágio supervisionado (relatório virtual a ser arquivado em pasta específica da Coordenadoria do Curso), realizados nos espaços indicados.

Art. 15º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16º - O licenciando estagiário deverá desempenhar suas atividades numa perspectiva de reflexão na ação e sobre a ação, de modo a formar-se como um professor reflexivo que paute sua prática em dimensões éticas e políticas, de forma crítica, contextualizada, interdisciplinar e transformadora.

Art. 17º - O desenvolvimento do Estágio Supervisionado basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

- I. Conhecimento da realidade.
- II. Reflexão sobre a realidade.
- III. Identificação das situações que possam tornar-se objeto da proposta pedagógica a ser desenvolvida.
- IV. Desenvolvimento de propostas para atuação pedagógica sobre as questões levantadas.
- V. Aplicação da(s) proposta(s).
- VI. Avaliação.
- VII. Conclusão.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO LICENCIANDO ESTAGIÁRIO

Art. 18º - As 400 (quatrocentas) horas de Atividades de Estágio de que trata o Art. 14 deste Regulamento estarão distribuídas ao longo de quatro períodos da seguinte forma:

60 (sessenta) horas – Introdução ao Estágio Supervisionado;

130 (cento e trinta) horas - Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental;

130 (cento e trinta) horas - Estágio Supervisionado no Ensino Médio e

80 (oitenta) horas - Estágio Supervisionado Educação Jovens e Adultos.

Art. 19º - As 60 (sessenta) horas de Introdução Estágio Supervisionado deverão compreender:

- I. Caracterização de espaços escolares de ensino fundamental e de outros espaços com potencial educativo na área de Ciências da Natureza.
- II. Descrição das possibilidades de articulação entre o ensino de Ciências da Natureza na escola de ensino fundamental e os diferentes espaços educativos da cidade e região.
- III. Vivência do papel de professor pesquisador da própria prática
- IV. Análise e discussão de documentos institucionais.
- V. Reflexões sobre questões da atualidade e sua articulação com as Ciências da Natureza explorada nos diferentes espaços educativos da cidade e região.
- VI. Análise das relações entre os princípios expressos no projeto pedagógico e/ou institucional e a prática educacional existente.
- VII. Observação, investigação, reflexão e problematização da prática relacionada ao ensino-aprendizagem em Ciências da Natureza em diferentes espaços e tempos.

- VIII. A partir das reflexões sobre a BNCC – Ciências da Natureza, realizar apoio ao planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem por meio da vivência em ações didáticas considerando a diversidade e a faixa etária dos alunos do ensino fundamental.
- IX. Apoio na seleção de conteúdos e na transposição didática.
- X. Monitoria para a aprendizagem em Ciências da Natureza junto aos frequentadores do espaço.
- XI. Proposição de possíveis intervenções para aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem em Ciências da Natureza.

Art. 20º - As 130 (cento e trinta) horas do Estágio Supervisionado Ensino Fundamental deverão compreender:

- I. Caracterização da escola campo de ensino fundamental da educação básica
- II. Análise dos livros didáticos dos componentes curriculares utilizados na escola campo.
- III. Análise do currículo oficial em Ciências da Natureza e sua articulação com a escola campo.
- IV. Vivência do papel de professor pesquisador da própria prática.
- V. Reflexões sobre questões da atualidade e sua articulação com a aprendizagem no Ensino em Ciências da Natureza no Ensino Fundamental.
- VI. Observação, investigação, reflexão e problematização da prática relacionada ao ensino-aprendizagem da Ciência da Natureza considerando a diversidade presente em sala de aula.

- VII. Apoio ao planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem por meio da vivência de ações didáticas considerando a diversidade e a faixa etária dos alunos da escola campo.
- VIII. Apoio na seleção de conteúdos e na atividade didática.
- IX. Monitoria para a aprendizagem em Ciências da Natureza junto aos estudantes.
- X. Exercício monitorado da docência
- XI. Proposição de possíveis intervenções para aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem da Ciência da Natureza.

Art. 21º - Nas 130 (cento e trinta) horas destinadas ao Estágio Supervisionado no Ensino Médio:

- I. Caracterização da escola campo de Ensino Médio.
- II. Análise do currículo oficial em Ciências da Natureza e sua articulação com a escola campo.
- III. Análise dos livros didáticos em Ciências da Natureza utilizados na escola campo.
- IV. Vivência do papel de professor pesquisador da própria prática.
- V. Reflexões sobre questões da atualidade e sua articulação com a aprendizagem em Ciências da Natureza no Ensino Médio.
- VI. Análise das relações entre os princípios expressos no projeto pedagógico e/ou institucional e a prática educacional existente.
- VII. Observação, investigação, reflexão e problematização da prática relacionada ao ensino-aprendizagem da Ciência da Natureza considerando a diversidade presente em sala de aula.

- VIII. Apoio ao planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem por meio da vivência de sequências didáticas considerando a diversidade e a faixa etária dos alunos da escola campo.
- IX. Apoio na seleção de conteúdos e na transposição didática.
- X. Monitoria para a aprendizagem da Ciência da Natureza junto aos estudantes.
- XI. Exercício monitorado da docência.
- XII. Proposição de possíveis intervenções para aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem da Ciência da Natureza.

Art. 22º - Nas 80 (oitenta) horas do Estágio Supervisionado na Educação de Jovens e Adultos (EJA) os licenciandos estagiários deverão realizar:

- I. Caracterização da escola campo da Educação de Jovens e Adultos.
- II. Análise do currículo oficial em Ciências da Natureza e sua articulação com a escola campo.
- III. Discutir as peculiaridades do ensino em Ciências da Natureza na EJA.
- IV. Análise dos livros didáticos da Ciência da Natureza utilizados para as modalidades indicadas.
- V. Vivência do papel de professor pesquisador da própria prática.
- VI. Reflexões sobre questões da atualidade e sua articulação com a aprendizagem em Ciências da Natureza na EJA.
- VII. Análise das relações entre os princípios expressos no projeto pedagógico e/ou institucional e a prática educacional existente.

VIII. Observação, investigação, reflexão e problematização da prática relacionada ao ensino-aprendizagem em Ciências da Natureza considerando a diversidade presente na modalidade de ensino em questão.

IX. Apoio ao planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação dos processos de ensino-aprendizagem por meio da vivência de sequências didáticas considerando a diversidade e a faixa etária dos alunos da escola campo.

X. Apoio na seleção de conteúdos e na transposição didática.

XII. Monitoria para a aprendizagem em Ciências da Natureza junto aos estudantes.

XIII. Exercício monitorado da docência.

XIV. Proposição de possíveis intervenções para aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 23º - Os licenciandos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio supervisionado destinada a vivência nas escolas até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas, desde que orientada nos espaços de decorrência alvo dos estágios e que seja aprovado pelo colegiado sua equiparação.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES

DESENVOLVIDAS

Art. 24º - O licenciando estagiário deverá assinar em três vias um termo de compromisso com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória do Ifes- Campus Guarapari.

Art. 25º - Para que ocorra a formalização do estágio na escola e em outros espaços educativos concedentes serão necessários os seguintes documentos:

- I. Carta de apresentação do licenciando estagiário.
- II. Termo de compromisso de estágio assinado pelo licenciando estagiário, coordenador do setor de estágios e pelo representante legal da escola e ou do espaço de educação não formal concedente de estágio.
- III. Ficha com os dados de identificação do licenciando estagiário.
- IV. Plano de estágio, assinado pelo licenciando estagiário, pelo Professor Orientador de estágio e pelo representante legal da escola concedente de estágio.

Art. 26º- O Plano de estágio a ser realizado pelos licenciandos estagiários deverá conter:

- I. Dados de identificação do licenciando estagiário e da escola e ou do espaço de educação não formal concedente. Ementa da disciplina.
- II. Atividades a serem desempenhadas pelo licenciando estagiário.
- III. Data, assinaturas e carimbos no campus solicitados.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Art. 27º - Ao final de cada período letivo, o licenciando estagiário deverá entregar relatórios finais referentes às etapas cumpridas. Tais relatórios deverão ser virtuais e conter toda a documentação digitalizada.

Art. 28º - Os relatórios deverão ser entregues no prazo a ser estipulado pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 29º - O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens

- I. Capa
- II. Folha de rosto.

- III. Sumário.
- IV. Introdução
- V. Objetivo geral e objetivos específicos do estágio.
- VI. Relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o plano de estágio.
- VII. Avaliação do estágio e auto-avaliação.
- VIII. Conclusão.
- IX. Anexos

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 30º - O licenciando estagiário será desligado do Estágio Supervisionado:

- I. Ao término do estágio.
- II. Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho.
- III. No caso de ele deixar de comparecer às atividades de estágio, sem motivo justificado, totalizando um número de faltas superior a 25% da carga horária total do período.

§ 1º – No caso do estágio supervisionado obrigatório o aluno será reprovado nesta componente curricular caso não cumpra com os requisitos dela.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 31º - A avaliação do estágio supervisionado assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do licenciando estagiário.

§ 1º - A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do licenciando estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

§ 2º - O desempenho do licenciando estagiário será avaliado pelo Professor Orientador do Estágio, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do licenciando estagiário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - Cabe ao professor orientador de estágio coordenar possíveis alterações e cancelamentos no plano do estágio supervisionado para os cursos de Licenciatura do Ifes - Campus Guarapari.

Art. 33º - Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Colegiado do Curso.

